



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento de débitos não tributário da Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Taperoá – Estado da Bahia.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população a regularização dos débitos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita do SAAE.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações da LRF, em especial o disposto no art. 11 da LC nº 101/00 e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Autarquia Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados, notadamente nesse período de recessão decorrente das medidas restritivas de direito por conta da Pandemia do Coronavírus.

Cabe lembrar que o presente programa de parcelamento, após aprovado tem prazo de validade determinado até dia 30 de novembro de 2021.

Com base nas razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados a Autarquia Municipal em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal e recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia encaminhamos o referido Projeto de Lei para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Christianne Mary Pereira Guimarães
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

PROJETO DE LEI N. 005, de 29 de março de 2021.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento de débitos não tributário da Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taperoá - BA e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe para deliberação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento de débitos não tributário da Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taperoá, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos e Taxas, ocorridos até 31 de março de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O ingresso no REFIS 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida nas tabelas abaixo:

Percentual de Desconto até junho de 2021		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em até 03 parcelas	95%	100%
Em até 06 parcelas	90%	100%
Em até 09 parcelas	85%	100%
Em até 12 parcelas	80%	100%
Em até 18 parcelas	60%	100%
Em até 24 parcelas	30%	100%
Entre 24 e 36 parcelas	00%	50%

Percentual de Desconto até agosto de 2021		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	95%	95%
Em até 03 parcelas	90%	95%
Em até 06 parcelas	85%	95%
Em até 09 parcelas	80%	95%
Em até 12 parcelas	75%	95%
Em até 18 parcelas	55%	95%
Em até 24 parcelas	25%	95%
Entre 24 e 36 parcelas	00%	40%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Percentual de Desconto até outubro de 2021		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
A Vista	90%	90%
Em até 03 parcelas	85%	90%
Em até 06 parcelas	80%	90%
Em até 09 parcelas	75%	90%
Em até 12 parcelas	70%	90%
Em até 18 parcelas	50%	90%
Em até 24 parcelas	20%	90%
Entre 24 e 36 parcelas	00%	40%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais) para Pessoa Física e R\$ 100,00 (cem Reais) para Pessoa Jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos já parcelados, em negociações anteriores, poderão aderir ao REFIS 2021, abatendo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas pagas até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. O contribuinte que optar pelo pagamento do total do débito sem parcelamentos terá como vencimento o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao ato da adesão ao REFIS 2021.

§ 5º. Para os Contribuintes optantes por qualquer modalidade de parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga no ato da adesão ao parcelamento e as seguintes contados 30 dias após cada vencimento.

§ 6º. A opção pelo REFIS 2021 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º - A adesão ao REFIS 2021 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução judicial pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos pagamentos tarifários do exercício corrente e futuros;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

VI – não atraso no pagamento de parcelas do REFIS 2021.

Art. 4º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada conta contrato, com discriminação dos respectivos valores e números das ações judiciais, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução judicial;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

Parágrafo único - O Usuário Pagador que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito no ato da adesão do parcelamento do REFIS 2021.

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS 2021;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS 2021 da Autarquia Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 7º - Os débitos consolidados pelo REFIS 2021 serão recolhidos ao fundo da autarquia municipal através de faturas para cobrança, emitido pelo setor de contas e consumo, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa REFIS 2021.

Art. 8º - O prazo para adesão ao REFIS 2021 do SAAE TAPEROÁ encerra-se em 30 de novembro de 2021.

Art. 9º - A Diretoria do SAAE poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS 2021 do SAAE TAPEROÁ-BA, especialmente:

I – Instituir a comissão gestora do programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;

II – Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS 2021 caso o prazo estipulado no art. 8º não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 30 (trinta) dias.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS 2021 do SAAE Taperoá serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da autarquia municipal.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2021.

Christianne Mary Pereira Guimarães
Prefeita Municipal